



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI N° 5544 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Autoria: Vereador João Henrique Dentinho

Obriga a consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté pelas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos municipais para a contratação de trabalhadores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, bem como as empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da administração direta e indireta do Município de Taubaté, ficam obrigadas a utilizar o banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.

Parágrafo único. A obrigação contida no caput deste artigo não é exigível durante o procedimento licitatório nem será levada em consideração para os atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 2º As empresas que infringirem o disposto nesta Lei estarão sujeitas a penas de:

I - advertência;

II - multa de cinco unidades fiscais do município de Taubaté, dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. Ficam isentas de sanção as empresas que não conseguirem preencher as vagas em razão da ausência de inscritos para o perfil da atividade a ser desenvolvida, comprovada mediante certidão emitida pelo Balcão de Empregos de Taubaté.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 3º Os editais de licitação conterão cláusula que especifique a obrigatoriedade de cumprimento desta Lei durante a vigência contratual.

Art. 4º Esta Lei se aplica apenas às contratações oriundas de licitações deflagradas após a sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 31 de março de 2020, 381º da Fundação do Povoador e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 31 de março de 2020.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo